

CERTIFICO

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e catorze a folhas cento e quinze do livro de notas para Escrituras diversas número Cento e Setenta e Um deste Cartório Notarial de Lisboa, com documento complementar.

TRÊS - Que ocupa oito páginas, que as folhas têm apostado o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 191



Lisboa, 16 de outubro de 2024

A Notária Estagiária,



Raquel Estrela Pinto

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 20085/2, no uso da
autorização concedida por Gonçalo Soares Cruz – Notários, SP,
Unipessoal Lda publicada no sítio da Ordem dos Notários em
01.02.2023 e nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de
04.02)

GONÇALO SOARES CRUZ – NOTÁRIOS, SP, UNIPessoal LDA

NIPC: 517301733

Gonçalo Soares Cruz	
NOTÁRIO	
Livro	171
Fls.	114
	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de outubro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na [REDACTED] rés do chão esquerdo, perante mim, respetivo Notário, compareceu como outorgante: Ana Beatriz Gomes Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, solteira, maior, com domicílio profissional na [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 19.07.2031, que outorga na qualidade de procuradora, em nome e em representação de: _____

i) **Robert Keith Mather**, natural de Hampton, Reino Unido, casado, residente em [REDACTED] no uso de poderes que lhe foram conferidos por procuração, cuja cópia certificada adiante se arquiva; _____

ii) **Richard Paul Lane**, natural de Hampton, Reino Unido, casado, residente em [REDACTED] Reino Unido, no uso de poderes que lhe foram conferidos por procuração cuja cópia certificada adiante se arquiva; _____

iii) **Peter Robert Sherratt**, natural de Nottingham, Reino Unido, casado, residente em [REDACTED] Reino Unido no uso de poderes que lhe foram conferidos por procuração cuja cópia certificada adiante se arquiva. _____

iv) **Guy Savaric Scott Davis**, natural do Reino Unido, casado, residente em [REDACTED]

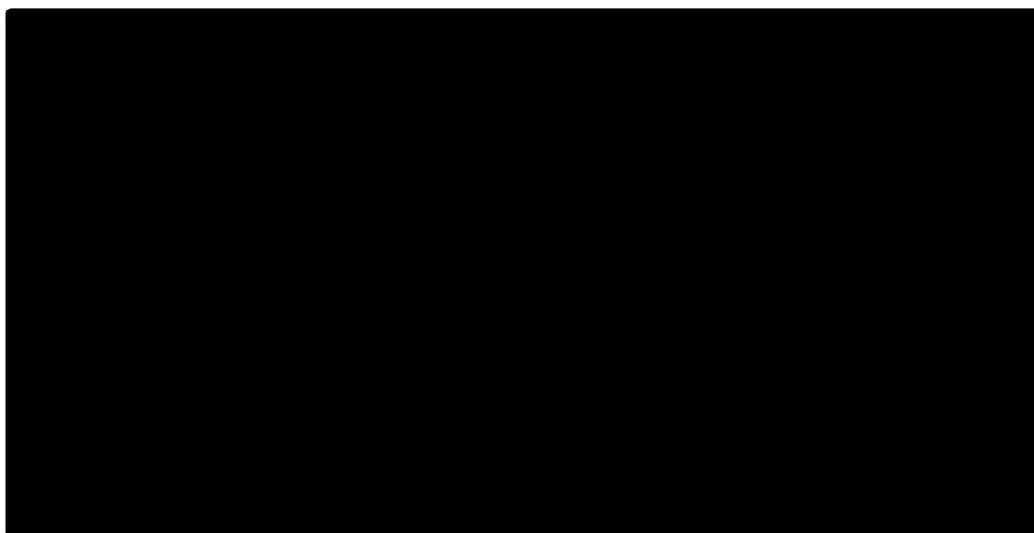


Gonçalo Soares Cruz NOTÁRIO	
Livro	171
Fl.	115
	

CONSULTA: _____

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade com o número 2024046747, emitido em 12.09.2024, com o código de certificado de admissibilidade 8860-5580-8166, no sítio <https://eportugal.gov.pt>. _____

Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo.



288

Livro	271	Fls	14
Doc. n.º	167	Fls	608-612
16/10/2024			

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO DA ESCRITURA OUTORGADA EM DEZASSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA DO NOTÁRIO GONÇALO RODRIGO BARREIROS RODRIGUES SOARES CRUZ, LAVRADA A FOLHAS CENTO E CATORZE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E SETENTA E UM.

27/8

H

**Estatutos da
AMF - ASSOCIAÇÃO AGAINST MALARIA (PORTUGAL)**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins da Associação.

WFF

Artigo 1.º

1. A AMF - ASSOCIAÇÃO AGAINST MALARIA (PORTUGAL), é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

1. A Associação tem a sua sede na Rua do Vale, 21, 2.º, 1200-472 Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa.
2. A Associação poderá instalar ou encerrar escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, se tal for considerado conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

A Associação tem como objeto social as atividades relacionadas com a assistência internacional, em particular na luta contra a malária. Atividades de doação por associações ou outras organizações. Atividades relacionadas com a redução do sofrimento causado pela malária, nomeadamente, mas não se limitando ao financiamento e a distribuição de redes mosquiteiras tratadas com inseticida de longa duração às populações de risco nos países com malária.

Artigo 4.º

1. O objetivo da Associação é a proteção mundial das pessoas que vivem em zonas afetadas pela malária.
 2. Para o efeito, a Associação aceita donativos e legados e utiliza estes recursos financeiros exclusivamente para a prossecução do seu objeto, em especial para o financiamento de redes mosquiteiras, a sua distribuição e controlo, bem como outras atividades diretamente relacionadas com a luta contra a malária nas zonas afetadas pela malária.
 3. A Associação trabalha em estreita colaboração com a The Against Malaria Foundation no Reino Unido e considera-se parte da sua rede mundial.
 4. Para atingir os seus objetivos, a Associação deverá promover as seguintes iniciativas:
 - a) Facilitar os donativos de doadores em Portugal à AMF (Portugal)
 - b) A aplicação dos fundos doados, à discrição da direção da AMF (Portugal) e de acordo com os estatutos da AMF (Portugal), para ter o maior impacto na redução da malária.
- /

2. Adicionalmente, a Direção poderá elaborar um regulamento interno para definir os procedimentos internos da Associação, que não se encontrem previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Aprovação da ata da última Assembleia Geral
- b) Deliberar a nomeação e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- c) Deliberar a aprovação do balanço;
- d) Deliberar a alteração dos Estatutos da Associação;
- e) Deliberar a extinção da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os seus administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- g) Apreciação das moções da Direção;
- h) Deliberar sobre questões importantes que lhe sejam submetidas pela Direção;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto que não caiba especificamente a qualquer outro órgão.

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral reúne todos os Associados da Associação, independentemente da sua qualidade.
2. A Assembleia Geral reunirá anualmente, pelo menos para aprovação do balanço, nos primeiros seis meses do ano.
3. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias; no aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
4. A Assembleia Geral é convocada pelo respetivo presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido (i) da Direção; (ii) de pelo menos um quinto dos seus Associados; (iii) do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal se for o caso.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
6. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos seus Associados.
7. Todos os Associados, independentemente da categoria, têm direito a 1 (um) voto.
8. Salvo o disposto nos números seguintes e nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
9. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.
10. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.
11. Um Associado poderá fazer-se representar por outro membro da Associação, através de carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

A Associação obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros da Direção;
- b) pela assinatura de um membro da Direção no exercício de poderes concretos que nele tenham sido delegados por deliberação do órgão da Direção;
- c) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme estipulação dos atinentes mandatos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Artigo 17.º

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Examinar e verificar a regularidade da escrituração da Associação, dos livros e registos contabilísticos e documentos de suporte sempre que o julgue conveniente, e obrigatoriamente, uma vez por ano;
- b) Dar parecer escrito sobre as contas do exercício a apresentar à Assembleia Geral;
- c) Participar nas reuniões da Direção, a pedido desta, em que se trate de matérias da sua competência e dar parecer sobre o assunto que aquela lhe solicite;
- d) Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem direito a voto, devendo dar as explicações que lhe suscitarem.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro e contabilidade.

Artigo 18.º

Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições voluntárias, doações e patrocínios de pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas, subvenções e dotações;
- b) Receitas provenientes da execução dos seus fins e atividades;
- c) Recursos advindos de incentivos fiscais;
- d) Receita de origem patrimonial;
- e) Promoção de atividades ligadas ao seu fim;
- f) Subsídios Estatais.

Artigo 19.º

São potenciais encargos administrativos da tesouraria da Associação:

- a) As despesas decorrentes da atividade estatutária;
- b) As despesas e aquisição de bens móveis e imóveis.

Prevê-se que as despesas administrativas da Associação sejam reduzidas e potencialmente nulas.

Artigo 24.º

Extinta a Associação, os poderes dos seus Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.



CAPÍTULO XII **Disposições Finais**

Artigo 25.º

Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelas normas gerais das associações e pela lei geral.

